



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## Portaria Nº 431/2020 - SES

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o artigo 5°, caput, do Decreto n° 9.634, de 12/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020-GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos e regras para fins de controle e prevenção da infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Fixar medidas temporárias de controle e prevenção da infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.
- Art. 2° Fica estabelecido o regime de teletrabalho no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde - SES, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, e na Nota Técnica no 1/2020 - GAB, de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.
- § 1º As unidades administrativas da SES deverão manter atendimento ao público durante o horário de expediente, resguardando-se quantitativo mínimo de servidores para realização de atendimento presencial, mediante sistema de rodízio e com revezamento da jornada de trabalho, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020.
- § 2º Poderá a Chefia imediata, visando garantir a prestação de serviço à população, alterar a escala de trabalho do servidor, de acordo com a necessidade da Administração, respeitada a respectiva carga horária.
- Art. 3º Fica delegada aos titulares da Subsecretaria, Chefia de Gabinete, Procuradoria Setorial, Comunicação Setorial, Ouvidoria Setorial, Corregedoria Setorial, Gerência da Secretaria-Geral, Gerência de Auditoria e Superintendências:
- I a elaboração e/ou aprovação de Plano de Trabalho, com vistas à implementação de regime de teletrabalho no âmbito da SES, desde que verificada a possibilidade de realização das atividades

de forma remota, sem prejuízo ao serviço público e observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5° do Decreto Estadual nº 9.634, de 13 de março de 2020, e/ou;

- II o estabelecimento de regime de revezamento da jornada de trabalho, mediante escala a ser estabelecida pelas respectivas Chefias, consoante o disposto no artigo 3°, inciso IV e artigo 4°, §1°, do Decreto nº 9.634/2020;
- § 1º A avaliação quanto à implementação do teletrabalho deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como, os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.
- § 2º Os servidores que forem recomendados ao teletrabalho deverão assinar declaração de que possuem em casa estrutura mínima para o exercício de suas atividades laborais, sem quaisquer prejuízos ao desenvolvimento do serviço.
- § 3º O titular da unidade administrativa deverá informar ao gabinete do Secretário de Estado da Saúde a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD (ANEXO ÚNICO).
- § 4º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizarem atividades presenciais.
- § 5° Fica vedado aos servidores em regime de teletrabalho, durante o período estabelecido no artigo 2º desta portaria, a aquisição de créditos de horas (banco de horas) e serviço extraordinário
  - Art. 4° Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:
  - I cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- II atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração;
- III manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala;
- IV consultar permanentemente sua caixa de correio institucional e o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, durante todos os dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala;
- V manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;
- VI manter registro de frequência por meio eletrônico, no Sistema de Registro de Frequência – SRF disponível no endereco eletrônico <a href="http://pontoeletronico.goias.gov.br">http://pontoeletronico.goias.gov.br</a> na internet.
- § 1º São atribuições das chefias imediatas acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho desempenhado.
- § 2º Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a este Gabinete, para promoção da abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.
- Art. 5º Qualquer Servidor, Estagiário ou Jovem Aprendiz que esteve há menos de 14 (quatorze) dias em países com circulação viral do COVID-19 ou que esteve ou manteve contato com pessoas que estiveram em locais com circulação viral do COVID-19 há menos de 14 (quatorze) dias, deverá comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata por meio de contato telefônico e apresentando via e-mail sua respectiva comprovação.
- § 1º A pessoa abrangida por alguma das hipóteses do caput deste artigo será afastada administrativamente, a contar da data de ocorrência, por até 14 (quatorze) dias, devendo desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.
- § 2º Fica vedado à pessoa afastada administrativamente, durante o período do afastamento previsto no caput deste artigo, o acesso às dependências desta Secretaria.

Art. 6º Ficam suspensas as férias, pelos próximos 60 (sessenta) dias, de todas as Chefias da Estrutura Básica e Complementar da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências de Unidades desta Secretaria, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim da Saúde.

Art. 8º Recomenda-se que o servidor que não esteja em sistema de teletrabalho, registre sua frequência no equipamento pelo qual faz uso diário para desenvolver suas atividades, acessando o endereço eletrônico: http://pontoeletronico.goias.gov.br

Art. 9º Ficam automaticamente autorizados, durante o período fixado para o regime de teletrabalho os pedidos de licença-prêmio ou de licença para tratar de interesses particulares requeridos por servidores maiores de 70 (setenta) anos ou gestantes.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 A Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 12 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados via SEI (03087) à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas /SGI que serão analisados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas e enviados ao Secretário para homologação.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser revogada, a qualquer tempo, caso alterada a situação fática que lhe deu causa.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE , aos 17 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/03/2020, às 20:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000012144393 e o código CRC 3E9B8755.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 202000010011331

SEL000012144393

Criado por KATIA MARTINS SOARES, versão 16 por KATIA MARTINS SOARES em 17/03/2020 19:49:56.